

REGIMENTO ELEITORAL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição direta para Coordenadores do Curso de Ciências Exatas para o Triênio 2012/2015.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes, lotados no Instituto de Ciências Exatas, e 1 (um) representante discente regularmente matriculado em curso de graduação ou pós graduação “**STRICTO SENSU**” do referido curso.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
- c) Definir o calendário eleitoral;
- d) Definir e organizar as eleições;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- f) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extingui-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

CAPITULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - São Eleitores:

- a) Todos os docentes efetivos do corpo docente do Curso de Ciências Exatas diurno.
- b) Todos os discentes do curso de graduação do curso em questão, regularmente matriculados até o dia 30/04/2012.

CAPITULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§ 1 - A chapa, ao se inscrever se compromete a acatar as normas deste Regimento.

§ 2 - São elegíveis para os cargos de Coordenador os professores efetivos do corpo docente do Curso de Ciências Exatas.

Art. 7º - A inscrição se efetuará mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos que compõem.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos por chapa será realizada nos dias **16 e 17 de Maio de 2012**, na Secretaria do Instituto de Ciências Exatas, das 9 às 19 horas.

Art. 9º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - A Eleição será realizada, em turno único nos dias **21 e 22 de Maio de 2012** das **9 às 21 horas**.

§ Único - será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 11 - A seção será “online”, acessada unicamente através da página do ICE, via sistema Integra, devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12 - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13 - A cédula eleitoral eletrônica conterá as chapas cuja numeração será feita por sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, contendo, cada chapa, dois nomes para Coordenador, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita imediatamente, após, encerrada a votação e será divulgada no sítio eletrônico do ICE e por afixação em quadro de avisos da Secretaria.

Art. 15 - A participação percentual dos segmentos será de **50%** (cinquenta por cento) para docentes e **50%** (cinquenta por cento) para discentes.

Art. 16 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de eleitores e votantes por segmento;
- b) O número de votos válidos, brancos e nulos por segmento;
- c) O número de votos em cada chapa por segmento;
- d) O resultado final da votação obtido por cada chapa adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15:

- $DOC = \text{Votos válidos de docentes na chapa} / \text{Número total de votos válidos de docentes}$

- $DIS = \text{Votos válidos de discentes na chapa} / \text{Número total de votos válidos de discentes}$

$0,5 \times DOC + 0,5 \times DIS = \text{Coeficiente Eleitoral por chapa}$

Art. 17 - Os recursos deverão ser impetrados, por escrito até o final da apuração e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral que decidirá a sua procedência e deliberará por maioria simples de votos de seus membros.

§ Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Conselho de Unidade do ICE.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O material utilizado na eleição será arquivado no Instituto de Ciências Exatas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, após, concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Instituto de Ciências Exatas, 14 de Abril de 2012.

Rubens de Oliveira - Conselho de Unidade do ICE

Eduardo Barrere - Presidente Comissão Eleitoral